



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

### REPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.:**50189477820198130433

**SECRETARIA:** 1ª UJ - 2º JD - Juizado Especial

**COMARCA:** Montes Claros

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** MFN

**IDADE:** 67 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** .implante secundário de lente intraocular em olho direito

**DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs):** Z96.1 presença de lente intraocular

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** luxação da Lente intraocular atual

**NÚMERO DO CONSELHO:** 41420

**NÚMERO DO PROTOCOLO:**2019.0001647

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisição de informações acerca do exame pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

#### III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de retirada e/ou troca de lente intraocular (implante secundário de lente intraocular) nos casos de luxação/subluxação da lente. **Procedimentos cobertos pelo SUS; tabela SIGTAP (códigos descritos abaixo)** .Considerado procedimentos de alta complexidade coberto pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

---

*Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para implante de lente intraocular para o tratamento de afacia. Indicado para implante de lente intraocular como um segundo tempo da facectomia sem implante de lio. Lente já inclusa no valor.*

### 04.05.05.028-3 - SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR

*Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, para troca de lente intraocular. Lente já inclusa no valor.*

### 04.05.05.010-0 - FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR

*Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) sem implante de lente intraocular (inclui vitrectomia anterior quando necessário)*

### 04.05.03.013-4 - VITRECTOMIA ANTERIOR

*Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica para remoção de vítreo em câmara anterior (pós traumático ou como complicação de cirurgia de catarata por rotura de cápsula posterior). Pode ser associado a facectomia com implante de lio, facectomia sem implante de lio e facoemulsificação com implante de lio.*

## **IV – CONCLUSÃO**

- ✓ Procedimento solicitado coberto pelo SUS
- ✓ A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existem condições técnicas e/ou financeiras de realizar o procedimento, os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

---

domicílio) dentro da pactuação do SUS.

### **V - REFERÊNCIA:**

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**VI – DATA:**30/12/2019

NATJUS - TJMG